



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA Nº 006/2020**

Revogada pela Portaria CRE 008/2020

Expede diretrizes para utilização do sistema de agendamento eletrônico para atendimento ao eleitor, implementado pela Portaria-Conjunta n. 632-CRE/2015, nos meses que antecedem o próximo encerramento do atendimento ao eleitor (151 dias antes das eleições), bem como sobre os procedimentos a serem adotados pelos cartórios eleitorais e demais unidades de atendimento da Circunscrição de Minas Gerais no período final de alistamento – Eleições 2020.

O Desembargador **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do sistema de agendamento eletrônico no período que antecede o próximo encerramento do atendimento ao eleitor (151 dias antes das eleições);

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento de princípios e normas, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF/88), que envolve a facilitação do amplo acesso do cidadão ao atendimento pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o relevante aspecto da preocupação com a preservação da saúde do servidor em razão da extrapolação da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Portaria-Conjunta CRE n. 021/2018, que expediu diretrizes para utilização do sistema de agendamento eletrônico para atendimento ao eleitor na circunscrição de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Res.-TSE n. 23.606/2019, dia 6 de maio do corrente é o último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão,

RESOLVE:

Art. 1º Visando a alcançar ordem, presteza e qualidade no atendimento ao eleitor e, não obstante o disposto no art. 1º da Portaria-Conjunta CRE n. 021/2018, cada juízo eleitoral deverá deliberar sobre a utilização do agendamento eletrônico durante o período de 1º a 6 de maio de 2020, sem prejuízo da observância das demais regras estabelecidas no referido normativo.

Art. 2º A partir de 4/5/2020, a fim de imprimir maior celeridade aos trabalhos do cartório, fica autorizado também o atendimento ao eleitor sem a coleta de dados biométricos, podendo o RAE ser preenchido de forma *on-line* ou manual, seguido do agendamento de retorno do eleitor para a coleta biométrica, até o dia 15 de maio.

§1º O controle do agendamento deverá ser feito observando-se a capacidade diária de atendimento da unidade e cientificando-se o eleitor da data e horário de retorno ao cartório para coleta dos dados biométricos e da necessidade de apresentação dos documentos referentes à operação solicitada, sob pena de indeferimento do RAE.

§2º Caso opte pelo RAE manual e o cartório não possua os formulários impressos, poderá imprimir o modelo de formulário RAE disponível na intranet, na página da Corregedoria – “Formulários”, ou solicitá-lo à SEGAL até o dia 10/4/2020.

Art. 3º Retornando o eleitor ao cartório para a conclusão do atendimento, o RAE *on-line* será preenchido, caso ainda não o tenha sido e a coleta dos dados biométricos efetuada.

Parágrafo único. A data do requerimento a ser lançada no ELO deve ser a data em que o RAE manual foi efetivamente preenchido, seguindo-se as orientações disponibilizadas pela STI sobre os procedimentos pertinentes no ELO.

Art. 4º Questões administrativas deverão ser dirimidas junto à Diretoria-Geral.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

Desembargador **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/03/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0356090** e o código CRC **FA5D1517**.

---

---

0003377-68.2020.6.13.8000

0356090v1